



YouTube não precisa republicar desinformação sobre Covid-19

A plataforma de natureza privada tem liberdade para filtrar conteúdos que são contrários à sua política interna, não caracterizando censura. O entendimento é da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar um pedido de reinclusão de vídeos no YouTube.

Reprodução



Divulgação YouTube não precisa republicar vídeos com desinformação sobre Covid-19

O pedido foi feito por um usuário que publicou, em seu canal na plataforma, informações consideradas inverídicas sobre a Covid-19, a exemplo da ideia de que o uso de máscara seria dispensável e que as vacinas seriam prejudiciais. Os vídeos foram removidos pelo YouTube sob o argumento de violação às políticas da plataforma.

O autor alegou ter sido vítima de censura e, por isso, ajuizou ação em busca da republicação dos vídeos, o que foi negado em primeira e segunda instâncias. De acordo com o relator, desembargador Costa Wagner, a sentença deveria ser mantida por seus próprios fundamentos. Ele foi seguido pelos demais integrantes da turma julgadora.

"Em que pesem os argumentos do autor, não há o que se falar em censura quanto à remoção de seus dois vídeos, haja vista que tal informação foi veiculada em plataforma privada onde vigoram termos de uso e políticas próprias, sendo tais políticas internas, regidas pela autonomia privada, submetendo-se o autor a tais diretrizes, quando deliberadamente decidiu veicular o seu conteúdo", afirmou Wagner.

Para o magistrado, não há que se falar em abusividade na conduta do YouTube em filtrar conteúdos que são contrários aos seus termos de uso e diretrizes internas, sob pena de grave violação ao princípio da intervenção mínima nas relações contratuais, previsto no artigo 421, parágrafo único, do Código Civil.

"É certo que, no momento que o apelante efetuou o seu cadastro na plataforma digital, anuiu de forma



deliberada com as políticas da plataforma. Mas não é só. A plataforma digital de natureza privada elenca diretrizes quanto à assuntos relacionados à Covid-19", completou.

Dessa forma, segundo o relator, a conduta da plataforma não configura censura, mas sim a aplicação de sua política interna, da qual o autor concordou ao criar seu canal. Wagner afirmou ainda que o autor pode, se assim entender, veicular seu conteúdo em outra plataforma que não tenha tais diretrizes, "respondendo por eventual excesso que praticar".

"Após a análise dos fatos acima narrados, a outra conclusão não é possível chegar senão a de que a ré agiu em exercício regular de direito ao remover o conteúdo contrário à política interna de sua plataforma, em consonância com o disposto no artigo 188, I do Código Civil, sendo de rigor a manutenção da sentença em seus exatos termos", finalizou.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 1069208-16.2021.8.26.0100

Date Created

06/09/2022